



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 8035 - Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2010

1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 03 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 12:00 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 12:30 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) previsão orçamentária para 2011; 2) calendário esportivo para 2011; 3) processos de filiação e desfiliação; 4) moções da Presidência; 5) Atos da Presidência; 6) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

2) RESULTADOS DOS JOGOS

Comunicamos que ficam homologados os resultados dos jogos abaixo relacionados, válidos pelas seguintes competições:

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto de Guimarães ▶ 3ª Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	Grupo “F” ▶ 4ª Rodada			Estádio
13.11	Sab	16:00	Vasco da Gama	2 x 3	Tigres do Brasil	CT Cpo Grande
13.11	Sab	10:00	Madureira	0 x 0	Flamengo	Aniceto Moscoso
15.11	2ª F	16:00	Barra Mansa	1 x 1	Volta Redonda	Leão do Sul

Data	Dia	Hora	Grupo “G” ▶ 4ª Rodada			Estádio
13.11	Sab	16:00	Fluminense	1 x 1	Friburguense	CT Fluminense
13.11	Sab	16:00	Botafogo	9 x 0	Bangu	Caio Martins
13.11	Sab	10:00	Nova Iguaçu	1 x 0	Sendas	Jânio Moraes

■ Campeonato Estadual de Juniores da Série C de Profissionais ▶ 4ª Fase

Data	Dia	Hora	Grupo “I” ▶ Jogo de Volta			Estádio
13.11	Sab	16:00	Rio de Janeiro	1 x 1	ADI	CT Rio de Janeiro
Data	Dia	Hora	Grupo “J” ▶ Jogo de Volta			Estádio
13.11	Sab	16:00	Serra Macaense	1 x 1	Barra Mansa	Cláudio Moacyr

► RESULTADOS DOS JOGOS

■ Campeonato Estadual de *Infantil* das Séries de Profissionais ► Semifinal

Data	Dia	Hora		<u>Grupo M</u>		Estádio
13.11	Sab	11:00	Fluminense	0 x 0	Tigres do Brasil	CT Xerém
13.11	Sab	11:00	Vasco da Gama	2 x 3	Botafogo	São Januário

■ Campeonato Feminino Sub 17 ► Final

Data	Dia	Hora		<u>Jogo de Ida</u>		Estádio
13.11	Sab	15:00	Bangu	1 x 0	Vasco da Gama	Hermenegildo Barcelos

■ Campeonato Estadual de *Mirim* das Séries de Profissionais ► Final

Data	Dia	Hora		<u>Grupo F ► Jogo de Volta</u>		Estádio
14.11	Dom	10:00	Fluminense	0 x 0	Vasco da Gama	CT Xerém

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que segue em anexo ao presente boletim à seguinte comunicação:

- nº - 720/10 – Despacho do Relator

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2010.

Comunicação nº. 720/2010 - TJD/RJ**Despacho do Relator**

Processo: 1411/2010 - Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
(Atleta - WESLEY CARNEIRO DE BRITO)**

Recorrido: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional.

Despacho: FEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no art. 258 do CBJD, por maioria (3x1), em quatro (4) partidas em julgamento realizado pela 6ª CDR em 12/11/2010, tendo cumprido uma automática no dia 03/11/2010 e outra no dia seguinte ao julgamento, 13/11/2010. Este é o breve relatório.
2. Com fulcro no art. 147-A do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que todo o conjunto probatório dos autos possibilita apreciar eventual existência de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.
3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e, os princípios que os regem, dentre vários, são os da celeridade, oralidade e tipicidade desportiva (art. 2º, CBJD). Aliás, na espécie, ceda-se a palavra ao eminentíssimo Des. Luiz Zveiter, citado pelo não menos eminentíssimo Procurador do STJD, Dr. Paulo Marcos Schmitt, quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”.¹*

¹ Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, *Quartier Latin*, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão foi recente), sobretudo com o campeonato em curso (categoria de juniores do Torneio Otávio Pinto Guimarães - OPG), eventual absolvição ou redução da pena no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente e, assim, somente por este aspecto, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
5. Ressalto, igualmente, que o julgamento perante a 6ª Comissão Disciplinar Regional se deu por maioria (3 x 1), ou seja, um Auditor votou pela absolvição e três pela apenação. Portanto, diante dessa inarredável circunstância, no particular, há dúvida razoável na pena aplicada, eis que foi por maioria, o que atrai, no particular, o *fumus boni juris*, conjugado com o princípio da razoabilidade (art. 2º, CBJD), frente a uma perfunctória análise, a ensejar, também por estas razões, o deferimento da suspensividade requerida.
6. Por derradeiro, cabe ser salientado que o Recorrente já cumpriu metade da pena e, assim, além dos princípios insculpidos no art. 2º do CBJD e do Estatuto do Torcedor (art. 34) que também os alberga e os reafirma, diante do princípio da razoabilidade, em respeito ao cidadão torcedor, elemento fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento do esporte nacional, a presença dos atores do espetáculo (jogadores, técnicos, etc.), notadamente em partidas finais do aludido campeonato, não poderia ficar sem a presença de alguns em desrespeito aos próprios cidadãos torcedores, frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra em favor do Recorrente, o que se afirma sob a ótica de juízo de caráter meramente deliberatório, mas revestido de plausibilidade jurídica, impossível será reverter o *status quo ante*, eis que já estarão realizadas as partidas do campeonato em curso.
7. Diante do exposto, **CONCEDO** o efeito suspensivo.
8. Publique-se e cumpra-se.
9. Após, à D. Procuradoria.

José Augusto Di Giorgio
Relator